



Casa Velório

Regulamento de cedência e utilização

Junta de Freguesia da Moita

Nota justificativa

A **Casa Velório** da Junta de Freguesia da Moita, sendo uma estrutura projetada para proporcionar às famílias um espaço confortável e digno para velar os seus entes falecidos, carece da regulamentação necessária para a sua utilização. Torna-se pois necessário definir as regras de utilização e funcionamento da mesma.

Legislação

O regime financeiro dos municípios e das freguesias foi fixado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, lei das finanças locais, que prevê que estas pessoas coletivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objeto de gestão pelos seus órgãos.

No âmbito deste diploma, constituem receitas da freguesia, entre outras, o produto da cobrança das taxas da freguesia, que deverão ser aprovadas bem como o seu valor pelos órgãos da freguesia de acordo com o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Assim nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conjugado com o disposto na alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia decreta o seguinte:

Artigo 1º

(Objetivo)

A **Casa Velório** da Freguesia da Moita, construída pela Junta de Freguesia, faz parte integrante do património desta freguesia. O presente regulamento estabelece as regras de gestão e administração, bem como as condições de acesso e de utilização deste património.

Será facultada/cedida a toda a população independentemente da religião praticada, residente na área geográfica da freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem ao cemitério da freguesia, após autorização prévia da Junta de Freguesia.

Artigo 2º

(Gestão e administração)

A **Casa Velório** pertença da Junta de Freguesia da Moita, é por ela gerida, sendo sua responsabilidade a coordenação e supervisão da manutenção, bem como a preservação e guarda dos bens nela existentes. A responsabilidade por quaisquer faltas ou danos no edifício ou equipamentos, relacionados com o bom funcionamento do imóvel, mobiliário ou outros, será imputada ao utilizador, após inspeção realizada conjuntamente, por ocasião da entrega da chave.

Artigo 3º

(Definição)

As instalações têm como finalidade a prestação de serviços fúnebres solicitados por familiares, pessoa ou agência funerária, encarregues do funeral, que requisitarão a **Casa Velório** na Junta de Freguesia da Moita.

A realização das cerimónias fúnebres e a utilização do espaço é da responsabilidade do requerente.

Artigo 4º

(Instalações)

São consideradas instalações da **Casa Velório** todas as divisões/espacos e pertences do complexo:

1. Hall
2. **Sala Velório**
3. Sala de Estar
4. Instalações sanitárias (2)
5. Largo (acesso delimitado)
6. Mobiliário e adereços diversos

Em caso de necessidade a Sala de Estar poderá ser utilizada para um segundo velório.

Artigo 5º

(Condições gerais de utilização)

1 - A utilização da **Casa Velório** será feita mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente de acordo com uma proposta da Junta de Freguesia ou Assembleia de Freguesia, devidamente aprovada por estes órgãos, com o fim de minimizar os custos que a autarquia irá suportar com a água, luz, aquecimento, produtos, limpeza e conservação.

2 - O pagamento da Taxa será sempre efetuado na Junta de Freguesia, até ao dia imediatamente a seguir ao funeral.

3 - Quando o serviço for efetuado aos sábados, domingos, feriados e dias de tolerância de ponto, o pagamento da Taxa será efetuado, no dia útil seguinte a seguir ao funeral.

4- Os danos ou extravios causados aos bens pertencentes ao complexo serão pagos pelo utilizador através de depósito na Junta de Freguesia.

5- Em caso algum a Junta de Freguesia é responsável pelo desaparecimento de haveres e/ou objetos pessoais.

6- No final da utilização do complexo a pessoa, família ou agência funerária responsável pelo funeral retirará todos os adereços e objetos da cerimónia fúnebre, não pertencentes à Junta de Freguesia e fará a entrega da chave.

Artigo 6º

(Cedência de instalações - horários)

1- O horário para o velório do corpo ficará ao critério das famílias enlutadas.

2 - A entrada do féretro na **Casa Velório** só é permitida das 08:00 às 22:00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo devidamente autorizados pela Junta de Freguesia.

Artigo 7º

(Cedência de instalações – pedidos)

1- A pessoa, família ou agência funerária encarregues do funeral requisitará a **Casa Velório** na Junta de Freguesia.

2 - O pedido é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, sendo que os pedidos telefónicos ou pessoais, devem ser de imediato e logo que possível redigidos por escrito pelos serviços da Junta de Freguesia, sendo-lhe atribuído um número de ordem, de acordo com a data e a hora de entrada.

3- Caso ocorra mais do que um velório, os espaços serão definidos em função da ordem do pedido.

4-O requerimento, identificará o requerente, morada, n.º de contribuinte e dados do falecido/a.

Artigo 8º

(Regras de utilização e funcionamento)

1 - Na utilização da **Casa Velório** deve adotar-se um comportamento de particular respeito e moderação, sendo proibidas quaisquer perturbações à ordem pública bem assim como a prática de atos imorais ou atentatórios da dignidade e convicção dos familiares enlutados, dentro das mesmas ou nas suas imediações, reservando-se a autarquia ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

2 - Não são permitidas utensílios com chama, nomeadamente velas, ou quaisquer utensílios de culto, no interior da **Casa Velório**, com exceção dos normais ramos e coroas de flores.

3 - Não é permitida a circulação ou estacionamento de quaisquer veículos no largo de acesso à **Casa Velório**, com exceção de carros funerários.

4 - É da total responsabilidade dos utilizadores qualquer acidente que ocorra nas instalações ou acesso.

5 - As presentes regras não poderão deixar de ser respeitadas, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela autarquia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido pelo Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 9º

(Utilização simultânea das instalações)

Os utilizadores devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os demais utilizadores da **Casa Velório**.

Artigo 10º

(Proibição de fumar)

É expressamente proibido fumar em todos os espaços interiores da **Casa Velório**.

Artigo 11º

(Fiscalização)

É competência da Junta de Freguesia zelar pelo cumprimento deste regulamento, manutenção, conservação e segurança das instalações.

Artigo 12º

(Taxa de utilização)

A taxa devida pela utilização da **Casa Velório** está definida na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia.

Artigo 13º

(Interpretações e omissões)

As dúvidas, as lacunas e omissões do presente regulamento serão resolvidas por despacho interpretativo do Senhor Presidente da Junta de Freguesia da Moita, ou a quem este delegar competências.

Artigo 14º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia de Freguesia da Moita, e afixação nos lugares públicos do costume.

Artigo 15º

(Revisão e anulação do regulamento)

Reserva-se à Junta de Freguesia da Moita e Assembleia de Freguesia da Moita, o direito de propor, quando for caso disso, a revisão do presente regulamento, ou anular o mesmo, desde que se verifique uma adulteração dos fins para que foi criado.

Moita, 19 de Abril de 2014